Câmara Mun
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabede

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2023

DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SENHORA MARISTELA ALDANO DE FRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
Lei Nº 881 /2024
VISTO

DATA: 21 de novembro de 2023.

DL 981

AO EXPEDIENTE
Em: 21/11/2023
Presidente

RECEBIDO
Câmara Municipal de Cabedelo
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Fls. 002
Ás: 10:06 hs. Em: 21/11/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 055 /2023
(Do Vereador José Pereira)

APROVADA
17/12/2024
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 21/11/2023
1° Secretária

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora **Maristela Aldano de França**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Sra. **Maristela Aldano de França.**

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição justifica-se em razão dos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Cabedelo. Conforme depreende do "Curriculum" em anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 21 de novembro de 2023

JOSÉ PEREIRA
Vereador

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 21/11/2023
1° Secretária

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/23B5-9316-EAFF-ED2E e informe o código 23B5-9316-EAFF-ED2E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

Título: Uma Vida Superando Desafios e Contribuindo para a Comunidade.

Maristela Aldano de França ,nascida em 03 de janeiro de 1964, em Teresina- PI, fruto da união de um pai militar mineiro e uma mãe ex-noviça, pernambucana. Cresceu na encantadora cidade de Campina Grande, na Paraíba, onde sua história de vida teve início. Sua infância foi marcada pela presença do seu pai, Capitão Aldano, um homem dedicado ao serviço militar, que mais tarde se tornaria um exemplo para sua jornada. Infelizmente, perdeu sua mãe quando tinha apenas 11 anos, o que lhe trouxe um grande desafio desde cedo. Dna. Elza de França, nascida e criada em Recife-PE, era uma mulher serena, altiva, humana e muito resignada. Deixou oito filhos, sendo dois filhos com diagnóstico de esquizofrenia, deixando dois caçulas, Maristela com 11 anos e Marcelo com apenas 8 anos de idade. Os demais já estavam adultos quando ela faleceu aos 51 anos de idade, acometida por um câncer de mama. Deixou um legado de tranquilidade, educação de convento de freiras, de alma nobre e caridosa. Trazia os pedintes da rua para o jardim, fazia-os sentar no terraço da casa, onde ali ela fazia as doações e levava uma palavra de conforto e fé, dentro de sua crença católica. Seu pai não se casou mais, apesar de sua viuvez aos também 51 anos de idade. Educou os filhos com muita dedicação e firmeza. Foi um exemplo de boa fé, conduta e caráter, além do altruísmo ter sido uma forte característica em sua vida missionária.

Com apenas 15 anos casou-se, e logo começou sua jornada como mãe. Teve a bênção de ter três filhos ainda muito jovem: Emmanuele, Emmanuel e Daniel Aldano. Tornou-se avó, com o primeiro neto nascendo em Cabedelo, Paraíba, e os outros dois em Brasília e Anápolis.

Sua juventude foi dedicada à criação e cuidado dos seus filhos. Embora tenha iniciado seus estudos em psicologia, sociologia e por fim administração de empresas na UEPB, teve de adiar sua formação acadêmica por várias vezes para priorizar sua família. Após formar-se em administração, continuou sua educação e especializou-se em gestão empresarial com ênfase em marketing. Durante o casamento, foi sócia de seu então esposo em algumas empresas, aprendendo, na prática, muitas habilidades em administração e comunicação social.

Com a formação em mãos, entrou no mundo profissional como gestora de algumas pequenas empresas, como também em vendas sendo a maioria empresas de médio porte, além da Icatu Hartford e clinica Anna Aslan em São Paulo, Fortaleza e João Pessoa.

O casamento durou 12 anos, chegou ao fim quando ela ainda tinha 27 anos. Seu marido machista, bebia muito, era agressivo e muito autoritário, chegou ao ponto de ameaçá-la de morte, caso o deixasse. Apesar das ameaças, ela se aventurou a fugir dele com os três filhos e voltou para a casa de seu pai em Campina Grande -PB. Precisou andar pela cidade durante uns seis meses sempre acompanhada, com receio do ex-marido a surpreendê-la para cumprir as ameaças. Nada correu fácil. A partir desse momento, mergulhou no mercado de trabalho. Iniciou sua carreira solo como prestadora de serviços na Prefeitura Municipal de Campina Grande, na Secretaria de Ciência e Tecnologia, onde trabalhou na coordenação de diversos eventos, incluindo o Encontro para a Nova Consciência.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/23B5-9316-EAFF-ED2E e informe o código 23B5-9316-EAFF-ED2E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

Ao terminar seu curso de Administração de Empresas, seu pai faleceu. Sentindo-se assim, órfã de pai e mãe, acabou a especialização e seguiu para Curitiba, onde uma amiga de infância morava e depois seguiu para São Paulo.

Durante os dois últimos anos do curso de Administração, realizou estágios no Sebrae. Participou e conclui vários cursos no Sebrae, incluindo Sebrae ideal e o Empretec, principais cursos dessa instituição.

Trabalhou em empresas como a Icatu Hartford Seguros e Previdência e em seguida na empresa Adplastic, uma empresa de marketing visual, ambas em São Paulo. Durante anos residiu em várias cidades do Brasil, incluindo Fortaleza, São Paulo, Goiânia, Curitiba, Recife e Petrolina, até voltar para a Paraíba novamente e por fim, se fixou na cidade de Cabedelo, pela qual se apaixonou! Lá nasceu seu primeiro neto Miguel, filho de seu caçula Daniel. Esse retorno às suas raízes foi um momento marcante em sua vida.

A influência positiva do seu pai, Capitão Aldano, que se aposentou cedo do exército para fundar uma instituição filantrópica em Campina Grande, inspirou-a a dedicar seu tempo à ajuda humanitária. O Capitão recebeu o título de cidadão campinense em reconhecimento ao seu árduo trabalho em prol das crianças, idosos e pessoas carentes. Hoje, ele tem uma rua com seu nome na cidade, um tributo à sua dedicação.

Após a sua aposentadoria, Maristela acreditava que teria tempo para "descansar", mas uma paixão inesperada surgiu: um novo esporte voltado para a terceira idade, o câmbio, em Cabedelo-Pb. Esse projeto a encantou tanto que não só passou a treinar e participar de disputas, como também se dedicou a atrair novos atletas para participarem. Seu entusiasmo chamou a atenção da ASPACAM (Associação Paraibana de Câmbio), que a convidou para divulgar esse projeto. Atualmente, é a diretora de comunicação social desta associação, retomando sua formação de radialista, concluída enquanto coordenava uma clínica de terapias preventivas em Fortaleza, onde proferia palestras e cursos sobre Qualidade de Vida no Rotary Club e na Casa da Amizade, entre outras instituições da cidade de Fortaleza, onde administrava uma clinica de terapias preventivas.

Apesar de ter se dedicado aos filhos e aos estudos após o divórcio, e em seguida ter entrado no mundo corporativo, seu maior vislumbre sempre foi o engajamento social, nunca tendo participado da "corrida do ouro", afinal, tinha filhos para criar, educar e orientar, o que demanda tempo e dedicação.

Sua vida tem sido marcada por desafios, superações e uma constante dedicação à sua família e à comunidade. Sempre grata a Deus e a todos que fizeram parte dessa jornada e espera continuar contribuindo para um mundo melhor, se inspirando sempre no exemplo de seus pais e nas oportunidades de aprendizado que a vida a proporcionou.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/23B5-9316-EAFF-ED2E e informe o código 23B5-9316-EAFF-ED2E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

FILIAÇÃO
JOSÉ ALDANO DA SILVA
ELZA DE FRANÇA SILVA

LOCAL E DATA DE NASCIMENTO
Teresina - PI - BRASIL - 03Jan64

RIC 737364 | PIS/PASEP -XXX- | PROM -XXX-

CNH 03162318107 | Nº ESPELHO 018897461201 | PID E-1333 / I-1122

DOCUMENTO DE ORIGEM
Reg Cas nº 6.238, 1º Cart Campina Grande-PB, Lv B-12, Fl 59, Exp 27 Maio 92. Averb Divórcio.

LOCAL E DATA
Recife - PE, 16 Jun 2009.



[illegible]VAS LOPES PERES - Maj

Ch GR 07

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXÉRCITO
Lei 3.089, de 08 Jan 16 e Lei 7.116, de 29 Ago 83



NR REG E DATA
070152315-1 (29 Mai 09)

TS FRh
B POS SIM

CPF 288.670.094-00 | VALIDADE INDETERMINADA | PREC / CP 98-2070449

PERTENCE A
MARISTELA ALDANO DE FRANÇA
Pens Ex - Filha de Capitão

ASSINATURA DO PORTADOR

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DEC. 34.155 DE 12 Out 53

Assinado por 1 pessoa: JOSE FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/23B5-9316-EAFF-ED2E e informe o código 23B5-9316-EAFF-ED2E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 **Tipo de Fornecimento**: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.**: 220 **Lim. mín.**: 202 **Lim. máx.**:231

MARISTELA ALDANO DE FRANCA

RUA GOLFO DE BOTINIA, 161 / AP 101 - INTERMARES
CABEDELO / PB CEP: 58102082 (AG: 1)
ROTEIRO: 12 - 13 - 305 - 8117

CPF/CNPJ/RANI: 288 670 094-00

CÓDIGO DO CLIENTE
5/2241819-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
W5133430681

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Set / 2023	27/09/2023	R$ 137,17

NOTA FISCAL Nº 020630299 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 20/09/23
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Chave de Acesso
2523 0909 0951 8300 0140 6600 1020 5302 9920 7205 7849

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 7 / 2023) R$ 45,84
Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar – Ligue (83) 3222-4557 / 9 8858-4558 - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Reaj. tarifário médio -1,48% (EPB) a partir de 28/08/23, conforme REH nº 3.250/23

PAGO BB

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	18/08/23	20/09/23	33	20/10/2023

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit (c/ tributos)	Valor Total	PIS/ Cofins	Base Calc. ICMS	Aliq ICMS	ICMS	Tarifa unit

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/23B5-9316-EAFF-ED2E e informe o código 23B5-9316-EAFF-ED2E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo Nº 015/2023)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente Certidão.

Cabedelo (PB), 22/11/2023.

Jéssica de Menezes Guilherme
Analista Legislativa - C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 15/2023)
(Do Vereador José Pereira)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 28/11/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Neto

Em 28/11/23.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 28/11/23.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 029

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 015/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SENHORA MARISTELA ALDANO DE FRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador José Pereira.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 015/2023**, da lavra do ilustre Vereador José Pereira, que "*Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Maristela Aldano de França, e dá outras providências*".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do ilustre Vereador José Pereira, tem por escopo conceder o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Maristela Aldano de França, em razão dos relevantes serviços prestados ao Município de Cabedelo, notadamente no que se refere ao seu envolvimento com o esporte denominado Câmbio, isto é, um jogo de voleibol adaptado para pessoas idosas, atuando, inclusive, como Diretora de Comunicação Social da Associação Paraibana de Câmbio (ASPACAM).

Ressalta-se que o Jogo do Câmbio consiste em uma modalidade esportiva que visa à promoção da qualidade de vida, bem como à troca de experiências entre os participantes.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Inicialmente, ao analisarmos o Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais Entes Federados.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso em tela.

Analisando, ainda, os artigos 23 e 24, ambos da CF/1988, no que tange à competência comum e concorrente, respectivamente, observa-se que não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe o rol das competências municipais, no Capítulo IV, consoante segue abaixo colacionado:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CF/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, uma vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destaca-se que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
> [...]
> XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do Chefe do Executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2023 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

> Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:
> [...]
> III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como:
> [...]
> **g)** a concessão de título de cidadão cabedelense a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.
> [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista a expressa determinação legislativa ao Vereador para propositura de Decreto Legislativo, notadamente no que se refere à concessão de Título de Cidadão Cabedelense a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...]
> III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

Resta, portanto, evidente que o Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2023 encontra resguardo no tocante à constitucionalidade formal e material, em sintonia com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida a homenagem, em razão dos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Cabedelo, sobretudo no tocante à sua dedicação ao esporte denominado Jogo de Câmbio, isto é, voleibol adaptado para pessoas idosas, atuando, inclusive, como Diretora de Comunicação Social da Associação Paraibana de Câmbio (ASPACAM).

Por todo o exposto, opino pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 015/2023**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 28 / 11 / 2023.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 015/2023,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 / 11 / 2023.

Vereador José Pereira
Presidente

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Vereador Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 29/11/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Decretos Legislativos da Pauta da Ordem do Dia da 38ª Sessão Ordinária]
Turno único de votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	**AVANTE**	
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
03	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO 2º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
04	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	**AVANTE**	
05	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	**PT**	
06	**ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**	**UNIÃO BRASIL**	
07	**FERNANDO** ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA **SOBRINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
08	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**PL**	
09	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**SOLIDARIEDADE**	
10	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**MDB**	
11	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	
12	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**SOLIDARIEDADE**	
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**PT**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**PV**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", em 17 de dezembro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2023)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2024.

Em, 18/12/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 18 / 12 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 881, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Maristela Aldano de França, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Maristela Aldano de França.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 878, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Ronaldo de Almeida Miranda Júnior, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Capitão dos Portos da Paraíba, Ronaldo de Almeida Miranda Júnior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 879, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Adricelio André dos Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Suboficial-Mor da Capitania dos Portos da Paraíba, Adricelio André dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 880, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Luiz Wilson Lopes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Luiz Wilson Lopes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 881, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Maristela Aldano de França, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Maristela Aldano de França.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 882, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Benone Bernardo da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Vereador Benone Bernardo da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 883, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Ozanilda Gondim Vital do Rêgo (Nilda Gondim), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Ozanilda Gondim Vital do Rêgo (Nilda Gondim).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 884, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Carlos Augusto Dantas de Oliveira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Carlos Augusto Dantas de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 885, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Eclésio Araújo de Oliveira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Eclésio Araújo de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 886, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor José Francisco Pereira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor José Francisco Pereira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE